

PROCESSO ON-LINE N° 937/19

DATA: 28/02/19

PROCOLO N° 15.637.026-6

DATA: 11/03/19

PARECER CEE/CEIF N° 119/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA REVIVER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, à documentação dos alunos e a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 343/19-DPGE/Seed, de 26/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Reviver - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Esta Escola localiza-se à Rua José Iastrenski, s/n, município de Campina do Simão. É mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5545/16, de 13/12/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 5166/11, de 21/11/11;
- b) renovação de autorização de funcionamento: nº 2090/15, de 22/07/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N° 937/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 38/19, de 12/03/19, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/03/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelo Parecer nº 262/19, de 31/07/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3898/19, de 19/09/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações nº 03/13-CEE/PR, artigo 32, e nº 05/10-CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) – Licença Sanitária nº 03/2019, com validade até 04/02/2020.

(...) – Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.18.0000959411-59, com validade até 11/07/2019.

(...) Conforme informações da Secretária o espaço físico atende parcialmente as necessidades da instituição de ensino.

PROCESSO ON-LINE N° 937/19

(...) Verificando os requerimentos de matrícula, observou-se que estavam preenchidos de forma parcial. A escola utiliza livros de registro de classe igual para controle de frequência e conteúdos. Foram repassadas orientações a respeito de alguns ajustes relacionados à rotina da secretaria.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude de o espaço físico atender parcialmente às necessidades da instituição de ensino, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 anos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Reviver - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Campina do Simão, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, à documentação dos alunos e a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 937/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF